



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1582

Recife - Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 36/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

Ementa: Estabelece os valores da Bolsa-Residência, do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte no âmbito do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 024/2023, que institui o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, destinado a bachareis em Direito e graduados em áreas relacionadas às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, e a necessidade de adequação dos valores relativos à Bolsa-Residência, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos residentes-bolsistas participantes do referido programa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores para os participantes do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na modalidade de Residência Remunerada:

- I – Bolsa-Residência : R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais;
- II – Auxílio-Alimentação : R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III – Auxílio-Transporte : R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por dia útil de efetivação da prestação de serviços e serão reajustados com base nos índices aprovados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 2º O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será realizado mensalmente, observada a frequência e a carga horária semanal de atividades dos residentes, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 15 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 38/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), pela Resolução PGJ n.º 19/2023, bem

como o disposto no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pela Resolução PGJ n.º 21/2024, que regulamentou o art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 537/2024, conferindo 1(um) dia de licença compensatória aos integrantes do NAJ quando da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

I – Publicar a nova lista dos(as) Membros(as) que se habilitaram no edital para compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.402/2024, conforme anexo deste Aviso; e

II – Informar que, não obstante o encerramento do prazo fixado pela referida Portaria PGJ, eventuais pedidos de habilitação para compor o NAJ poderão ser formulados através do sistema SEI e encaminhados à unidade GABPGJ.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 39/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação uniforme, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, dos recursos interpostos à instância revisora em face do que dispõe o art. 28, § 1º do Código de Processo Penal;

COMUNICA a todos os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da necessidade de encaminhar os inquéritos policiais que não possuem NPU à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos - NEP por intermédio do Sistema SIM; quanto aos demais, sejam remetidos pelo PJE à unidade ministerial supramencionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.286/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.287/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0561.0026047/2024-29;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância. para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Carpina, pautada para o dia 12/11/2024 (processo NPU 000746-40.2015.8.17.0470), perante o Promotor de Justiça de Carpina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.288/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0561.0026047/2024-29;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância. para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri de Carpina, pautada para os dias 19/11/2024 (processo NPU 0004564-96.2024.8.17.2470) e 26/11/2024 (Processo NPU 0002245-25.2016.8.17.0470) perante o Promotor de Justiça de Carpina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.289/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0026292/2024-87;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância. para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Flores, pautada para o dia 25/11/2024 (Processo NPU 0000661-26.2021.8.17.2610) perante o Promotor de Justiça de Flores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.290/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista do edital n.º 103/2024 para o exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Vicência, durante o afastamento do Membro designado na Portaria PGJ n.º 3.236/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.291/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025411/2024-33, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ARIANE DE MELO SILVA
CPF: *** 002.994***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Flores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.292/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025387/2024-02, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RAÍSSA VITÓRIA ALVES ALENCAR E SOUSA
CPF: *** 888.055***

LOTAÇÃO: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Araripina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.293/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Assessor conforme Processo SEI nº 19.20.0063.0025042/2024-05;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no mesmo processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOELIS FRANCISCO DOS SANTOS BESERRA
CPF: *** 232.324***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Tabira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.294/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0369.0025062/2024-16, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARILIA IZABELLY DE OLIVEIRA DANTAS
CPF: *** 383.614***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Aliança

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 033/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 488528/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488175/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de outubro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS PGJ Nº 310/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 488016/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488073/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488708/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487583/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488096/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487963/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488027/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488068/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488159/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488154/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488527/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488226/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488827/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488915/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488233/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487983/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença

prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488920/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488234/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488880/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488103/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487993/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487997/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08/06 e 06/10/2024, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 488001/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488002/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488047/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488090/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488140/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487982/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488100/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488906/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488244/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488447/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488083/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488008/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487967/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488199/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488028/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488847/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488878/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488046/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º

da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488091/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488125/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488064/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488034/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488161/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488081/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488221/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487966/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488908/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488181/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488023/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488033/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488035/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488240/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488044/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488209/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488123/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488058/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

arquivar.

Número protocolo: 488248/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488129/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487970/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488236/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488211/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488019/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488127/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487956/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488065/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488026/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487988/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

Número protocolo: 488310/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488018/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488050/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488021/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488223/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488203/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487422/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 487999/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488038/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488052/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 488085/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488164/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488192/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 488225/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488904/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 13/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 488807/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/10/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 488174/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 29/10/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487380/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05, 06 e 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487263/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487186/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486396/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487803/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 311/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0026384/2024-28
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Assessora do PGJ do MPPE, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada”, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 01/11/2024, com saída no dia 31/10 e retorno em 01/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.000025746/2024-63
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Nome do Requerente: DEIVISSON MANOEL DE LIMA
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.000026424/2024-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/10/2024

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 253,69, ao Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, para, atendendo à Convocação nº 029/2024, participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Petrolina – PE, na manhã do dia 01/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0025642/2024-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/10/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Ouvidora-Geral do MPPE, em exercício, para participar da 73ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 07 e 08/11/2024, com saída no dia 06/11 e retorno em 08/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

ATA Nº 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 30 de outubro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de outubro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: ausente

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada as ausências justificadas do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros e do Dr. Edson José Guerra, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente saudou todos e declarou não haver

comunicações por parte da Presidência. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, a Dra. Maria Ivana Botelho esclareceu que se encontrava substituindo o Dr. Paulo Roberto Lapenda, em virtude dele se encontrar em compromisso da Corregedoria-Geral. III – Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 15ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 02/10/2024, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 15ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 38ª Sessão Virtual/2024: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 38ª Sessão Virtual, realizada no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 27/09/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01701.000.004/2024, 01602.000.012/2024, 02059.000.093/2024, 02058.000.170/2024, 02140.000.860/2023, 01876.000.443/2024, 01707.000.059/2024, 02220.000.427/2023, 01884.000.553/2024, 01884.000.683/2024, 01608.000.001/2024, 01973.000.889/2024, 01707.000.072/2022, 02272.000.364/2023, 01712.000.183/2024, 02272.000.358/2023, 02272.000.357/2023, 01884.000.436/2024, 01975.000.144/2024, 02272.000.119/2024, 02272.000.001/2024, 01791.000.132/2024, 01675.000.054/2024, 02272.000.056/2023, 01654.000.006/2024, 02141.000.597/2024, 02141.000.575/2024, 01707.000.016/2023, 02141.000.689/2024, 01783.000.140/2024, 01891.002.840/2024, 01707.000.016/2023, 01576.000.009/2023, 02234.000.008/2024, 01872.000.110/2024, 01882.000.471/2024, 01973.000.778/2024, 01884.000.855/2024, 01973.000.733/2024, 02220.000.433/2023, 02007.000.013/2024, 01973.000.904/2024, 01973.000.902/2024, 01973.000.826/2024, 02014.000.488/2024, 02058.000.195/2024, 02058.000.192/2024, 02015.000.105/2024, 02058.000.188/2024, 02058.000.189/2024, 02140.000.662/2023, 02014.000.646/2024, 02014.000.669/2024, 01884.000.567/2024, 02014.000.675/2024, 02237.000.009/2024, 01879.000.685/2023, 01979.000.152/2024, 02014.001.436/2024, 02018.000.060/2024, 01708.000.081/2024, 01998.001.407/2023, 02007.000.575/2023, 02018.000.060/2024, 01998.001.042/2023, 01973.000.950/2024, 02058.000.187/2024, 02058.000.186/2024, 01712.000.209/2024, 02014.000.729/2024, 02058.000.185/2024, 01701.000.041/2024, 02058.000.184/2024, 02014.000.714/2024, 01781.000.166/2021, 02053.000.828/2024, 02014.000.689/2024, 02234.000.008/2024, 01701.000.031/2024, 01884.000.450/2024, 01872.000.113/2024, 02144.000.277/2023, 02291.000.161/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01608.000.014/2022, 01608.000.014/2022, 01998.001.859/2023, 01998.001.062/2023, 02243.000.195/2023, 02007.000.789/2023, 02009.001.436/2023, 02009.001.405/2023, 02009.001.419/2023, 02009.001.446/2023, 02014.001.127/2023, 02014.001.260/2023, 02014.001.248/2023, 02007.000.785/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.000.032/2022, 01675.000.128/2021, 02061.000.012/2022, 01979.000.647/2021, 01662.000.028/2021, 01866.000.182/2022, 02053.002.343/2021; V.IV – Suspeição: 19.20.0422.0023583/2024-63, 19.20.0620.0023790/2024-40, 19.20.1775.0023850/2024-10, 19.20.1686.0024338/2024-03; V.V – Recomendação: 02537.000.002/2024, 01656.000.219/2024, 01701.000.041/2024. VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2025: submetida à discussão e à votação, foi aprovada, à unanimidade dos votantes, a escala de férias dos membros/2025, tendo o Presidente declarado sua homologação. VII – Julgamento do SIM 01640.000.049/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora; VIII – Julgamento do SIM 01923.000.548/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora; IX – Julgamento do SEI 19.20.0239.0019292/2024-34 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: A relatora apresentou o relatório e seu voto pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida para as Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns), por força das extinções das Promotorias de Justiça de Angelim, Brejão, Calçado, Lagoa do Ouro e Palmeirina. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 202/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr^a. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 44ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 11 a 14 de novembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 06/11/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 08/11/2024).

Recife, 30 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO Nº 006/2024- APLICAÇÃO DE PENALIDADE COMPRA DIRETA - 1375.2024.CCD.DL.0014.MPPE
Recife, 30 de outubro de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

COMPRA DIRETA - 1375.2024.CCD.DL.0014.MPPE

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP 19.20.0142.0021880/2024-95, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Cota nº 19/2024-AJM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa MAJESTIC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 36.582.326/0001-11, em razão do atraso no fornecimento do

produto elencado na nota de empenho 2024NE001253. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no Art. 156, I da Lei nº 14.144/2021. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, 30 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO SUBADM Nº 21/10/2024 a 25/10/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

Número protocolo: 487103/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 25/10/2024

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do tempo de advocacia, exclusivamente para efeitos de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 484503/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 25/10/2024

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do tempo de advocacia, exclusivamente para efeitos de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487410/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 25/10/2024

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do(s) tempo(s) de serviço exclusivamente para efeito de antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto à necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referido(s) órgão(s) para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487431/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 25/10/2024

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487607/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 25/10/2024

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 486360/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 25/10/2024

Nome do Requerente: TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR

Despacho: Acolho o parecer da Junta médica e defiro o pedido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487515/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 24/10/2024
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 487512/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 24/10/2024
Nome do Requerente: IVILA BARBOSA ALVES DE MELO
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, salientando que serão implantadas para pagamento 5 horas para o técnico ministerial e implantação de 3 horas para banco de horas da assessora de membro. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 487287/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do(s) tempo(s) de serviço exclusivamente para efeito de antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique à requerente quanto à necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do(s) referido(s) órgão(s) para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487358/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do(s) tempo(s) de serviço exclusivamente para efeito de Antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique à requerente quanto à necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do(s) referido(s) órgão(s) para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487259/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487418/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487254/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487262/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do(s) tempo(s) de serviço exclusivamente para efeito de Antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do(s) referido(s) órgão(s) para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487440/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 487439/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA
Despacho: Indefero o pedido. À DMDD para que oriente o interessado a, junto com sua chefia imediata, encaminhar relatório de plantão em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, que autorizou apenas UM apoio técnico, por 8 horas, no dia 06/10/2024.

Número protocolo: 487385/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 487304/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 486811/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/10/2024
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do tempo de serviço exclusivamente para efeito de Antiguidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 486998/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiquidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487352/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 487116/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 486847/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 486808/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 483628/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 484103/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para informar ao requerente.

Número protocolo: 487003/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiquidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487097/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487122/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiquidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente.

Número protocolo: 487304/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 487121/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiquidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto à necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487018/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiquidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto à necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os demais efeitos legais.

Número protocolo: 487172/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação dos tempos de serviço exclusivamente para efeito de Antiquidade. À CMGP para as providências necessárias e para que comunique ao requerente quanto a necessidade da juntada da Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos órgãos para que se realize a averbação para os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demaís efeitos legais.

Número protocolo: 486710/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: EVITA MARIA DE MIRANDA DOS SANTOS
Despacho: Acolho o parecer da Junta médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 484130/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487129/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 481424/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
Data do Despacho: 24/10/2024
Nome do Requerente: GERDA MARIA CANTO BARBOSA DE ALMEIDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente, nos moldes sugeridos na Manifestação NGP. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1355/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 487417/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, lotado na Divisão Ministerial de Datacenter, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1356/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 486978/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1357/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 486877/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1358/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

486667/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PAULO SERGIO DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.887-0, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1359/2024**Recife, 30 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484787/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANDREA SOUZA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.840-4, lotada na Escola Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1360/2024**Recife, 30 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês NOVEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1361/2024**Recife, 30 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1362/2024**Recife, 30 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1363/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês NOVEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1364/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº AVISO CONJUNTO SUBADM / SGMP Nº002/2024,

Recife, 29 de outubro de 2024

Recife, 29 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a vigência da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a otimização do planejamento das contratações constitui objetivo de contribuição tendente a disseminar práticas de governança e gestão orientadas para resultados, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2024-2029);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as ferramentas de gestão, dando amplo conhecimento às partes interessadas sobre o modelo de gerenciamento de riscos nas contratações adotado pelo MPPE;

CONSIDERANDO, a necessidade de apresentar os resultados da avaliação de riscos nas contratações do MPPE sistematizados pela Controladoria Ministerial Interna;

Aviso aos servidores, abaixo relacionados, da oficina de apresentação dos resultados da Avaliação de Riscos nas Contratações do MPPE, a qual será realizada no dia 11 de novembro de 2024, das 10h às 11h, por meio de videochamada através do Google Meet, em link a ser disponibilizado por e-mail aos participantes.

Replicado por incorreção no original.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 199/2024****Recife, 30 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1904

Assunto: Ofício CGMP nº 1216/2024

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1905

Assunto: Resposta ao Aviso nº 007/24

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1906

Assunto: Solicitação de Informações nº 039/2024

Data do Despacho: 30/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1907

Assunto: Ofício CGMP nº 1221/2024

Data do Despacho: 30/10/24

Interessado(a): Vanessa Cavalcanti de Araújo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1908

Assunto: Ofício CGMP nº 1257/2024

Data do Despacho: 30/10/24

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1909

Assunto: Ofício CGMP nº 1277/2024

Data do Despacho: 30/10/24

Interessado(a): Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1910

Assunto: Ofício CGMP nº 1272/2024

Data do Despacho: 30/10/24

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Setembro - 2024

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Gravatá

Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do PGJ, com a finalidade de, em atendimento ao disposto no art. 21 da Resolução CPJ nº 003/2018, serem ouvidos os atuais titulares dos cargos de Promotor(a) de Justiça de Gravatá sobre o pedido de criação de "mais uma Promotoria de Justiça com atribuição específica na Cidadania". Após, solicite-se o retorno dos autos a esta CGMP para novo pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita Orientação

Data do Despacho: 29/10/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Com a resposta, voltem-me para apreciação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL**INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º****3074.2024.DEMCD.IN.0032.MPPE (PEIntegrado),****Recife, 29 de outubro de 2024**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral do Ministério Público

Gerência Ministerial Executiva de Contratações

Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 3074.2024.DEMCD.IN.0032.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa M9GC Treinamento e Consultoria LTDA, CNPJ nº 22.288.974/0001-55, para prestar a oficina "Rapport em Ação: Construindo Conexões e Promovendo Resultados", por ocasião da realização do 6º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público, on line, no dia 07 de novembro, para até 80 (oitenta) participantes, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como pela contratação direta da empresa Sven Matthias Frohlich Archangelo ME, CNPJ nº. 11.439.914/0001-70, para ministrar a Palestra "Conexão Humana: a resolução de conflitos sustentável", por ocasião da realização do 6º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público, presencialmente, no dia 07 de novembro, na Escola Judicial de Pernambuco - ESMape, em Recife, para até 300 (trezentos) participantes, pelo valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários às referidas contratações.

Recife, 29 de outubro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Secretária-Geral do Ministério Público

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º 015/2024**Recife, 31 de outubro de 2024****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2024 Pág. 1
de 5
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2951.2024.CPL.PE.0048.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º 015/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000080.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
2951.2024.CPL.PE.0048.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000110.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação
de seu Extrato no Diário
Oficial Eletrônico do MPPE.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.
1.1. Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de
MATERIAIS DE
TELECOMUNICAÇÕES, conforme especificações previstas no Termo
de Referência (ANEXO I) do
edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da
Silva, Matrícula 189.524-9, Analista Ministerial / Gerente Divisão
Ministerial de Serviços e Manutenção DIMSM, desta Procuradoria-Geral
de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.
Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de
Pernambuco: JANAÍNA DO
SACRAMENTO BEZERRA.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02299.000.448/2023

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.448/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,
essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da
ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição
Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função
institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos
Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos
assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a
sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que
assegura o atendimento educacional especializado, preferencialmente
na rede regular de ensino, aos cidadãos com deficiência, e que a oferta
da Educação de Jovens e Adultos (EJA), como modalidade de ensino
que respeita a diversidade, constitui direito fundamental de inclusão
educacional contínua;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 e no art. 28, inciso III, da Lei
Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015),
que prevê a oferta de educação em igualdade de condições e sem
discriminação, respeitando o direito de acesso pleno à educação
inclusiva, com suporte necessário para

atender às necessidades educacionais dos alunos com deficiência;

CONSIDERANDO o pronunciamento técnico do CAO Educação, que
ênfatisa a impossibilidade de exclusão de pessoas com deficiência do
ensino comum, reiterando a necessidade de implementação de políticas
públicas inclusivas que contemplem a Educação de Jovens e Adultos
(EJA) e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno,
conforme preconizam a Constituição, o Estatuto da Pessoa com
Deficiência e as diretrizes pedagógicas inclusivas vigentes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça
da Educação de Ipojuca, no uso das funções que lhe são conferidas
pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei
Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e
art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de
acompanhamento de políticas públicas nº 02299.000.448/2023:

RECOMENDAR ao Município de Ipojuca, por meio da Secretaria
Municipal de Educação, que:

1) Garanta o Acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA): Assegure
que as pessoas com deficiência fora da faixa etária de escolarização
obrigatória tenham acesso à modalidade de Educação de Jovens e
Adultos (EJA), com o objetivo de promover a inclusão contínua e o
desenvolvimento integral dos cidadãos com deficiência, respeitando as
disposições legais e os princípios de inclusão;

2) Disponibilize Atendimento Educacional Especializado (AEE) no
Contraturno: Providencie o Atendimento Educacional Especializado
(AEE) de forma complementar e não substitutiva ao ensino regular, no
contraturno escolar, atendendo às disposições legais e normativas que
reconhecem o AEE como direito inalienável de suporte educacional aos
alunos da EJA, garantindo um ambiente inclusivo com profissionais
capacitados e acessibilidade estrutural.

3) Promova a Inclusão Educacional Contínua: Adote medidas
necessárias para que o ensino oferecido atenda, de forma inclusiva e
contínua, às pessoas com deficiência, especialmente por meio da EJA e
do AEE, visando seu desenvolvimento, autonomia e participação social,
respeitando as diretrizes constitucionais e legais de inclusão
educacional e integridade humana.

4) Informe a Implementação das Medidas: Apresente, no prazo de 30
(trinta) dias, relatório detalhado sobre as ações e estratégias adotadas
para implementar esta Recomendação, ou as razões para o seu não
acatamento.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente
recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir
eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30
dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente
Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua
implementação por este Órgão Ministerial.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, envie-se
cópias da presente recomendação, via eletrônica, para ciência:

- ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- ao Conselho Superior do MPPE;
- ao CAOP Educação do MPPE;
- à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no DOE.

Ipojuca, 29 de outubro de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01879.000.139/2023
Recife, 30 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.139/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

01879.000.139/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, Constituição da República);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Res. 164/2017, do CNMP, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO, ainda, que as recomendações emanadas do Ministério Público não são meras exortações de índole moral e servem, na prática, para eliminar dúvidas quanto a presença do dolo;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, arts. 1º, inciso III, 5º, caput, 6º e 196;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 8.080/90, o Município detém gestão plena dos sistemas de saúde e é

responsável pela integralidade da saúde de sua população, devendo prestar as ações e serviços de saúde satisfatoriamente em seu território;

CONSIDERANDO a principiologia que rege a estrutura do Sistema Único de Saúde no país, especialmente no tocante à universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que no art. 227, a Lei Maior afirma expressamente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade o direito à vida e à saúde, além de que deverá colocá-las a salvo de toda forma de negligência, além do mais visa assegurar a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental;

CONSIDERANDO que, com substrato nos arts. 1º e 3º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), eventuais complicações de saúde em decorrência da falta de assistência médica poderá ensejar a configuração de dano difuso, sem prejuízo da caracterização de danos morais individuais bem como resultar na responsabilização judicial de quem de Direito, face a uma possível omissão quanto à adoção das medidas administrativas necessárias a superar o problema descrito;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº que trata, dentre outros objetos, dos obstáculos no atendimento integral e contínuo com profissional neuropediatra, dentro da rede de assistência à saúde desta cidade;

CONSIDERANDO que foi exaustivamente evidenciado nos autos do procedimento extrajudicial em epígrafe a deficiência da rede de saúde do Município de Petrolina/PE no tocante ao atendimento médico-profissional Neuropediatra;

CONSIDERANDO a informação colhida em audiência realizada nos autos das Notícias de Fato 01879.000.360/2022 e 01879.000.360/2022 em 28 de Março de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, com a presença da Secretária Executiva de Atenção Básica e do Secretário Municipal de Saúde de que, atualmente, só existe a disponibilização de 01 neuropediatra no âmbito do Município de Petrolina e 03 profissionais no Hospital Dom Malam, sob gestão Estadual e que normalmente só são disponibilizadas 04 (quatro) vagas no mês para consultas na unidade[1];

CONSIDERANDO a importância da especialidade da neuropediatria no estudo e no diagnóstico das doenças do desenvolvimento e maturação do sistema nervoso, relacionadas especialmente ao desenvolvimento infantil e ao controle de doenças que comprometem o sistema neurológico;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II e V, institui expressamente como norma constitucional a obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargos e empregos públicos, sendo considerado instrumento de efetivação dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, que garante aos cidadãos o acesso a cargos públicos em condições de igualdade;

CONSIDERANDO que a utilização de credenciamento dos serviços, além da violação à regra do concurso público, implica em: a) favorecimento pessoal dos contratados; b) possibilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de burla aos limites legais de gasto com pessoal; c) desoneração do pagamento de direitos trabalhistas dos credenciados e d) possibilidade de captação ilícita de sufrágio por parte dos contratantes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a complementação de serviços de saúde, consoante autorização do art. 24 da Lei 8.080/90, não diz respeito à substituição do quadro de pessoal permanente por meio de credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa n. 00007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios: "considerando o caráter finalístico e a titularidade dos serviços públicos de saúde, o credenciamento não se destina à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente".

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, da Resolução n. 23 do CNMP, bem como no art. 18, da Resolução n. 053/2019 do CSMP/MPPE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Saúde de Petrolina/PE para:

1. Que que o Poder Executivo e o Secretário Municipal de Saúde de Petrolina/PE promovam a contratação de profissional médico com especialidade em neuropediatria em quantitativo proporcional ao número de pacientes a serem assistidos, através de concurso público ou PSS a ser desenvolvido pelo Poder Público municipal

2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Poder Executivo e o Secretário Municipal de Saúde de Petrolina/PE encaminhem a esta Promotoria de Justiça informações por escrito acerca do cumprimento do disposto no item 01.

Determino a remessa da presente Recomendação:

Ao CAOP Saúde, para conhecimento; À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito, através da PGM, e à SMS, para adoção das medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina, 30 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

PORTARIA Nº 01777.000.064/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO
GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01777.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da

Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Altinho, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE ALTINHO, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A autuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Altinho, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.
5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Altinho, 08 de Outubro de 2024.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

Gace Saúde MPPE

PORTARIA Nº 01891.003.071/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.071/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.071/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Ivanice Bezerra Chagas - 1 vaga municipal Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação da senhora Ivanice Bezerra Chagas, em atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 04.10.2024, narrando dificuldades em matricular seu filho E. G. C. M., nascido em 03.06.2015, na Escola Municipal Zumbi dos Palmares ou outra escola municipal, próxima à sua residência, com relação ao ano letivo de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Zumbi dos Palmares ou outra escola municipal, próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.071/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.071/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.071/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Ivanice Bezerra Chagas - 1 vaga municipal Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Ivanice Bezerra Chagas, em atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 04.10.2024, narrando dificuldades em matricular seu filho E. G. C. M., nascido em 03.06.2015, na Escola Municipal Zumbi dos Palmares ou outra escola municipal, próxima à sua residência, com relação ao ano letivo de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das

manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Zumbi dos Palmares ou outra escola municipal, próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.163/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.163/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.163/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: EMAIL CONSELHO TUTELAR RPA 3B - Solicitação de 1 vaga municipal - Maria Solange dos Santos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) representação do Conselho Tutelar do Recife RPA 3B quanto à senhora Maria Solange dos Santos, encaminhada através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, em 08.10.2024, narrando dificuldades em matricular sua neta, a estudante E. S. M., nascida em 21.12.2012, em escola da rede municipal de ensino, no Recife, com relação ao ano letivo de 2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pelo CTR RPA 3B.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Arquitecto Alexandre Muniz de Oliveira ou na Escola Municipal São Cristóvão, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.258/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.258/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.258/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: apurar denúncia de bullying/violência escolar no âmbito do Colégio Grêmio Educativo

CONSIDERANDO a denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em 16.10.2024, narrando episódio de bullying/violência escolar entre estudantes no âmbito do Colégio Grêmio Educativo, em razão da deficiência de dois discentes;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente,

em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de bullying/violência escolar no âmbito do Colégio Grêmio Educativo";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar ao Colégio Grêmio Educativo, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados e as medidas administrativas adotadas para sanar a violência escolar/bullying entre os estudantes, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento. 5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.258/2024**Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.258/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.258/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: apurar denúncia de bullying/violência escolar no âmbito do Colégio Grêmio Educativo

CONSIDERANDO a denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em 16.10.2024, narrando episódio de bullying/violência escolar entre estudantes no âmbito do Colégio Grêmio Educativo, em razão da deficiência de dois discentes;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o

manuseio

do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de bullying/violência escolar no âmbito do Colégio Grêmio Educativo";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar ao Colégio Grêmio Educativo, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados e as medidas administrativas adotadas para sanar a violência escolar/bullying entre os estudantes, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.311/2024**Recife, 25 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.311/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.311/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar denúncia de bullying praticado no âmbito da EREFEM Jarbas Pernambucano

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em 23.10.2024, narrando episódios de bullying/violência escolar entre estudantes no âmbito da EREFEM Jarbas Pernambucano, que ocasionaram no afastamento do estudante V. G. L. O. das aulas, em razão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ofensas e das agressões sofridas;

CONSIDERANDO que a parte noticiante informou que a gestão da unidade escolar em tela se manteve inerte diante da situação;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar

denúncia de bullying praticado no âmbito da EREFEM Jarbas Pernambucano";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas acerca da denúncia de bullying/violência escolar entre estudantes da EREFEM Jarbas Pernambucano, notadamente as ações tomadas para garantir o retorno do estudante V. G. L. O. às aulas regulares, como a sua transferência para outra unidade escolar estadual, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.221/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.221/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CPJ nº 001/2012 e modificações posteriores, a qual atribui a esta 6ª PJDC a atribuição na Curadoria do Consumidor, da Educação e Cidadania Residual no âmbito do município do Paulista;

CONSIDERANDO que foi recebida representação, via WhatsApp, subscrita pela Sra. Glória Maria de Souza Pimentel, representante legal da instituição "Anjo da Guarda" e conselheira do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência de Paulista, narrando supostas irregularidades no pleito eleitoral que elegeu os atuais membros doaludido conselho municipal, bem como inobservância das regras de acessibilidade durante o trâmite;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, instada a se manifestar, relatou que os questionamentos devem ser dirigidos ao próprio conselho, em razão da sua autonomia e independência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível consistente na garantia de pleito democrático, transparente e acessível, com ampla possibilidade de participação popular, dos membros do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência de Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, enviando-lhe cópia integral dos autos, para apresentar resposta acerca do processo eleitoral que elegeu os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, narrando se foi conferida divulgação ampla para participação da sociedade civil e se já houve a posse ou a data da realização desse ato, bem como os nomes dos membros eleitos e portarias de nomeações. Ainda, deverá esclarecer se foi observada acessibilidade na inscrição e de que modo esta foi garantida, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos comprobatórios do alegado. Prazo de 15 (quinze) dias para a resposta;

IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.822/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.822/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.822/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 01973.001.563/2024-0002, da 3ª PJD Paulista, encaminhando Ficha de Notificação Individual da UPA Olinda, dando ciência suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela munícipe "M.C.M.S. G.";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecida pela Lei Federal nº 13.819/2019, a qual trata de estratégias permanentes por parte do poder público quanto a prevenção da automutilação e do suicídio, assim como o tratamento dos condicionantes a eles associados;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a Lei nº 18.083/2022 instituiu a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, em que consta a determinação, segundo inteligência do art. 7º da supracitada legislação, da promoção de "estratégias de avaliação e de triagem em saúde mental no momento da avaliação de pacientes que apresentem sinais e indícios de sofrimento psicológico e/ou violência autoprovocada, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, como forma de detectar, de maneira precoce, os casos de risco de autolesões mais graves e de suicídio."

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de "M.C.M.S.G.", com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência da situação descrita nos autos em relação a pessoa de "M.C.M.S.G." (devidamente identificada nos autos e no Ofício nº 01973.001.563/2024-0002) e, mediante relatório social escrito, apresentar a esta Promotoria de Justiça as medidas pertinentes adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada ao(à) usuário(a), indicando se existe situação de vulnerabilidade social, bem como quais os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programas sociais que o(a) usuário e familiares que lhe derem suporte eventualmente tenham direito e/ou já sejam beneficiários. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Encaminhe-se Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à SPSDH, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.834/2024
Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.834/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.834/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO as notícias de possível vulnerabilidade social da pessoa de "R. A.C.S", devidamente identificado nos autos, pessoa com transtorno mental e que estaria possivelmente internado em Comunidade Terapêutica de forma irregular, vez que não se trata de pessoa com perfil para aludida instituição, a qual destina-se a oferecer cuidados contínuos de saúde para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, exclusivamente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "R.A.C.S", pessoa com transtorno mental, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência do parecer técnico acerca de "R.A.C.S" (devidamente identificado nos autos) e, mediante relatório social escrito, apresentar a esta Promotoria de Justiça as medidas pertinentes adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada ao usuário e junto a seus familiares, visando o retorno deste ao núcleo familiar, com sensibilização de seus familiares. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à SPSDH, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.017/2024
Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.017 /2024, na qual se relata que a empresa Caverna Gym estaria realizando a comercialização e aplicação ilegais de anabolizantes intravenosos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Caverna Gym para investigar indícios de comercialização e aplicação ilegais de anabolizantes intravenosos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Delegacia de Polícia do Consumidor da Capital, em reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.017/2024-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório de averiguação no estabelecimento Caverna Gym, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - oficie-se ao Procon Recife, em reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.017/2024-0003 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório de fiscalização no estabelecimento Caverna Gym, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

3 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, em vista do requerimento disposto no OFÍCIO Nº 3080/2024- GG AJ/GAB/SS (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório de fiscalização no estabelecimento Caverna Gym, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia e anexos (cópias em anexo);

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 0032019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;/

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar a retirada de muro irregular, na Rua Monte Sinai, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 10 de setembro de 2024.

3. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

4. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.563/2024
Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.563/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.563/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PORTARIA Nº 02347.000.116/2024
Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02347.000.116/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Vitória de Santo Antão, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos

nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BVWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados;
5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de Outubro de 2024.

João Alves de Araújo
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça
Gace Saúde MPPE

PORTARIA Nº 02824.000.066/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02824.000.066/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 2ª Promotoria de Justiça de no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa

e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Timbaúba instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Timbaúba ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Timbaúba a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Timbaúba e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Timbaúba ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Timbaúba, 14 de outubro de 2024.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA E RECOMENDAÇÃO Recife, 30 de outubro de 2024

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02316.000.149/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotora de Justiça signatária, titular pela Promotoria de 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº003/2019-CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, fornecimento de medicamentos, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 337-H do Código Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos via Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, possui efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, além de fomentar as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es), facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé.

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeito, de logo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colaborar e orientar juridicamente, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a experiência também demonstrou, em períodos pré-eleitorais anteriores, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda;

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e, também, as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, não ocorrer a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição, com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando descontinuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em julho do presente ano de 2024, aprovou via Resolução TC Nº 246, DE 17 DE JULHO DE 2024, a "Cartilha de Boas Práticas de Tecnologia da Informação para Encerramento e Transição de Mandato Municipal";

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO que, depois de ser declarado eleito pela Justiça Eleitoral o novo Prefeito, o gestor atual deverá instituir a Comissão de Transmissão de Governo, composta de 01(um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência;

CONSIDERANDO a importância de que nos primeiros dias/meses de mandato o novo Prefeito venha a inteirar-se de todo o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal em andamento;

CONSIDERANDO que se mostra oportuna a instauração de Procedimento Administrativo (Resolução nº 03/2019-CSMP), com vistas a acompanhar o processo de transição no Poder

Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de "acompanhar o processo de transição de mandato no Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, mormente frente às políticas públicas, atos e avenças administrativas inerentes e suas repercussões jurídicas, instando as(os) Gestoras(es) da coisa pública à obediência aos princípios constitucionais e às normas legais e infralegais pertinentes, bem como às orientações do Tribunal de Contas de Pernambuco – sem inferir na discricionariedade administrativa – determinando, para tanto:

I – O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

II – Publicação da presente portaria no DO, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público;

III – Voltem-me conclusos para expedição de Recomendação.

CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2024.

Alice de Oliveira Morais,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02316.000.149/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotora de Justiça signatária, titular pela Promotoria de 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº003/2019-CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos diversos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, fornecimento de medicamentos, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 337-H do Código Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, impedir ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos via Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, possui efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, além de fomentar as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es), facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé.

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeito, de logo colaborar e orientar juridicamente, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e in experiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a experiência também demonstrou, em períodos pré-eleitorais anteriores, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda;

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e, também, as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, não ocorrendo a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição, com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando descontinuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da

União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em julho do presente ano de 2024, aprovou via Resolução TC Nº 246, DE 17 DE JULHO DE 2024, a “Cartilha de Boas Práticas de Tecnologia da Informação para Encerramento e Transição de Mandato Municipal”;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO que, depois de ser declarado eleito pela Justiça Eleitoral, o novo Prefeito, o gestor atual deverá instituir a Comissão de Transmissão de Governo, composta de, pelo menos, 01(um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência;

CONSIDERANDO a importância de que nos primeiros dias/meses de mandato o novo Prefeito venha a inteirar-se de todo o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal em andamento;

CONSIDERANDO que se mostra oportuna a instauração de Procedimento Administrativo (Resolução nº 003/2019-CSMP), com vistas a acompanhar o processo de transição no Poder Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

RECOMENDA o que se segue, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, e também ao Ilustríssimo Sr. Prefeito eleito, a adoção das providências abaixo, assinalando 05 (cinco) dias úteis para resposta sobre aceitação ou não da recomendação:

1) AO TITULARES DAS GESTÕES ATUAL E FUTURA, SIMULTANEAMENTE:

1.1) Instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Recomendação, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas – devendo necessariamente ser indicadas pessoas com habilitação profissional suficiente e experiência em Direito Administrativo, Licitações e Contratos – de forma a garantir a perfeita compreensão dos atos de transição e evitando a realização de trabalhos meramente formais ou superficiais;

1.2) Formação de equipe de transição composta de técnicos da confiança do futuro gestor nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, entre outras, com a finalidade de receber a documentação da equipe de transição, preparando-se para constituir o governo;

1.3) Verificação pela equipe constituída da base de dados de todos os sistemas e /ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município por meio dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

1.4) Formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos, de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipais; 1.5) Realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

1.6) Averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, da situação de pagamento, da correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios respectivos estão de acordo com a legislação pertinente – para sua correção por iniciativa própria da atual gestão ou da próxima;

1.7) Levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

1.8) Análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

1.9) Obtenção de informações completas sobre a folha de pagamento, incluindo a relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

1.10) Observar as orientações do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca dos atos devidos (conforme Resolução TC/PE Nº 246/2024), bem como dos repasses de informações àquela Corte de Contas.

2) AO TITULAR GESTÃO ATUAL:

2.1) A realização, até o término do mandato, da prestação de contas dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias das mesmas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

2.2) Tomar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos; 2.3) Abster-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, inclusive abstendo-se de interferir na normal gestão de pessoal pelas empresas, cooperativas ou Organizações Sociais contratadas ou conveniadas, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

2.4) Observar a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial obedecendo ao artigo 42 (vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito) e também:

2.4.1) Nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas saneadoras para equilibrar as contas municipais do artigo 169 da Constituição Federal; 2.4.2) Garantir a normalidade e todos os

atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

2.5) Manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo usuais, dos vencimentos e proventos, incluindo o 13º salário;

2.6) Manter rigorosamente em dia os pagamentos dos prédios onde funcionem serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

2.7) Garantir o funcionamento e o uso pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

2.8) Manter atualizada a documentação e as informações essenciais ao funcionamento da máquina pública, especialmente:

2.8.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

2.8.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

2.8.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios;

2.8.4) da alimentação regular e tempestiva de Sistema do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

2.9) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos; 2.10) Garantir a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 106, caput e inciso I da Lei nº 14.133/2021, caso preços e condições sejam vantajosos para a Administração, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

2.11) Garantir o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de Controle Interno; 2.12) Controlar gastos com pessoal;

2.13) Reconduzir a dívida pública aos limites legais, caso já ultrapassados os limites prudenciais da LRF;

2.14) Respeitar o prazo para repasse das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outras);

2.15) Respeitar o prazo de pagamento das obrigações patronais;

2.16) Não aplicar recursos com finalidades específicas em fins indevidos e/ou ilegais;

2.17) Não iniciar novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; Não realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);

2.19) Assegurar a utilização de bens públicos somente em prol da coletividade;

2.20) No último mês do mandato, não empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 59, da Lei nº 4.320/64;

2.21) Obedecer a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco;

2.22) Expedir ato de limitação de empenho e movimentação financeira para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

2.23) Atentar-se para a vedação de aumento de despesas de pessoal (atos nulos de pleno direito) e não nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvadas as nomeações de aprovados em concursos públicos homologados até 05.07.2024;

3) AO TITULAR DA FUTURA GESTÃO:

3.1) Preservar todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

3.2) A substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

3.3) Adotar medidas perante o Tribunal de Contas de Pernambuco para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;

3.4) Verificar a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada (a qualquer título), avaliando sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população de pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, medidas de correção e ajuste; 3.5) Analisar as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

3.6) Avaliar a situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

3.7) Solicitar à Câmara de Vereadores a relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;

3.8) Observância das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE; CGU; AGU; MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

3.9) A abertura de pasta específica para arquivar toda a documentação quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas

de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta (seguir as diretrizes do Tribunal de Contas de Pernambuco e Tribunal de Contas da União);

3.10) Preservar a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. Vale lembrar que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.11) Prestar contas de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto (lembrando que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.8) Promover licitação sempre antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade previstas e disciplinadas na legislação em vigor (lembrando que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 337-E do Código Penal (punido com pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.12) Empreender e cobrar de sua equipe diligências para a lisura de todos os procedimentos de licitação e contratação, especialmente investigação sobre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos certames e atos, por meio dos canais disponíveis (lembrando-se que a aceitação consciente de empresas inidôneas ou “de fachada” ou o convite deliberado às mesmas macula a litude do processo licitatório e pode

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

configurar o crime do art. 337-F do Código Penal (punido com pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver); 3.13) Empreender e cobrar de sua equipe diligências para a lisura de todos os procedimentos de licitação e contratação para se evitar existência de simulação na realização de processo de licitação com o fito de apenas prestar contas, mesmo que obtido o melhor preço para o fornecimento ou serviço (lembrando-se que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver); 3.14) Abster-se de emitir cheques nominiais à própria Prefeitura, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1 /1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor (lembrando-se que a inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio); 3.15) Manter a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

3.16) Para sua cautela e segurança, providenciar cópia e guarda de toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

Conforme acima destacado, deverá haver resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta Recomendação, a

qual também será publicada no Diário Oficial para fins de publicidade e conhecimento amplo dos cidadãos do Cabo de Santo Agostinho.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, desde ações mandamentais e de obrigação de fazer e não fazer na defesa do patrimônio público, bem como responsabilização dos infratores por meio das ações cabíveis, estando afastada eventual alegação de boa-fé, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros, sem prejuízo da provocação de outros órgãos, quando cabível, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2024.

Alice de Oliveira Moraes,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02419.000.022/2023
Recife, 30 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02419.000.022/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02419.000.022/2023
ASSUNTO: Criança e adolescente
OBJETO: Investigar a Ausência do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel dos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos (Fundos da Infância e da Adolescência) vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a ausência do respectivo Conselho Repercuta diretamente nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, que são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2. Expeça-se ofício à Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, requisitando informações atualizadas sobre a constituição do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

ATA Nº PAi 01891.001.046/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22a Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.001.046/2024)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h24min, através de reunião presencial nesta Promotoria de Justiça, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22a PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o cumprimento da pactuação celebrada na Reunião Setorial de 05.06.2024.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

1. Maria José Pereira de Assunção. Professora, Representante Da Unidade de Direitos do Aluno - SEE/PE;
2. Mércia Gomes de Moura Ferraz. Parte Noticiante;
3. Eduardo Eugenio Alves Cara. Advogado da Parte Noticiante, OAB/PE 52732;
4. Ana Laudemira de L. de Farias Lages Alencar - Gerência de Normatização da SEE/PE;
5. João Carlos Fonseca dos Santos Filho. Advogado, OAB/PE 30747, do Colégio Visão;
6. Patricia Pompilio. Diretora Pedagógica do Colégio Visão;
7. Thamires Graciliano. Coordenadora do Sae -Serviço de Atendimento Educacional Especializado, Anos Finais E Ensino Médio, Colégio Visão;
8. Dr. Gleydson Santos de Oliveira. Advogado da noticiante, OAB/PE 52255;
9. Lais Silveira de Paula. Coordenação Pedagógica Anos Finais do Colégio Visão.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Mércia Gomes de Moura Ferraz (Parte Noticiante): não foi possível a contratação de AT (Atendimento Terapêutico), nem de outros profissionais que tentou, pois o valor do AT é muito acima do valor da mensalidade da escola (mensalmente, cinco mil reais). A solicitação do AT pelos planos de saúde (SASSEPE e HAPVIDA) foram negados;judicializamos, mas alegam que não teriam essa obrigação. O estudante segue em terapia (apenas individual, ainda não em grupo), e na psiquiatria. Tem tido avanços, inclusive no campo do diálogo de suas necessidades, o que antes não fazia.

Encaminhei para a escola laudo médico e psicológico para o Colégio Visão, além de informações das atividades extracurriculares realizadas pelo seu filho.

Entendemos que ele tem a necessidade de acompanhamento médico fora da escola, mas também entendemos que a escola precisa fazer o papel de escola no quesito inclusão, a exemplo de um episódio de que não o deixaram fazer a prova parcial porque estaria fora do horário horário. Também não foi seu filho incluído em nenhuma atividade da Feira de Conhecimentos, nem mesmo em momentos lúdicos ou artísticos, entre outras questões. Da parte dos pais, tudo tem sido feito ao alcance para o acompanhamento integral do estudante. Acrescento que seria necessário o Colégio

Visão tratar o estudante com equidade, ser ele incluso em todas as atividades da escola, ter mais diálogo com a família, para que nossa necessidade seja atendida nesse procedimento. O estudante sofre bullying, os outros estudantes o evitam.

Patricia Pompilio (Diretora Pedagógica do Colégio Visão): sempre tem algum profissional acompanhando o estudante. A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

última reunião mensal não houve por falha de comunicação, mas elas foram feitas.

Paulo tem uma grande capacidade pedagógica de evolução, mas, pelas questões comportamentais, não tem conseguido executar as atividades propostas pela escola. O estudante se nega a participar de muitas atividades, como também muitas vezes se nega a ir para a escola às segundas e imaginamos que a mãe não insiste, já que esse é o gatilho que o faz desregular emocionalmente. Quando se tenta forçar ele, ele se desregula, e reage, sendo difícil contê-lo porque ele tem 15 anos de idade e porte físico. A maioria dos profissionais na escola que trabalham com eles são mulheres, então há essa dificuldade. O estagiário dele é da Psicologia, porque entendemos que sua questão é mais comportamental, tem dias que não entra na sala de aula, tem estado muito fora da sala de aula. Nos esportes, ele tem seu hiperfoco, ele participa bem e até age como monitor da professora de educação física. Entretanto, quando é proposta a ele outra atividade de sala de aula, ele se nega, ou às vezes até faz mas pára e, se insistimos, ele desregula. Aí, até onde seria uma questão biológica e até onde seria uma questão comportamental de adolescente?

As coisas estão mais tranquilas do início do procedimento para cá, porque não insistimos com ele a fazer o que ele se nega. Agora, o avanço pedagógico está muito aquém por questões comportamentais. Estamos com o Paulo há três anos, e percebemos que o comportamento dele piorou com o tempo, com a adolescência, e é que obstaculiza a evolução pedagógica. O que seria necessário é uma orientação maior de uma equipe multifuncional que acompanha o estudante fora da escola.

Na reunião que entendemos ser necessária com a equipe multidisciplinar do estudante [sugerida pelo presidente da audiência], colocaremos as demandas da escola e as estratégias usadas pela escola; assim como pediremos orientações acerca das atitudes que precisaremos tomar diante das variadas situações.

Thamires Graciliano (Coordenadora do Sae, Colégio Visão): a avaliação dele não é só com o documento escrito, é mais global. No período de provas, ele perguntam o que está sendo feito, tentamos fazer ele participar, mas muitas vezes ele se nega. No episódio narrado pela mãe, o próprio estudante afirmou que faria a avaliação junto com a turma, mas, como seria após o lanche do recreio, ele se negou a ir após o intervalo das aulas.

Maria José Pereira de Assunção (Professora, Representante Da Unidade de Direitos do Aluno - SEE/PE): o assunto é de 1996 para cá, é novo, mas a mãe que está aqui hoje é uma mãe com propriedade de informações pedagógicas, pois professora AEE da rede estadual. As escolas particulares estão atrasadas face às públicas no quesito inclusão porque as escolas privadas ainda se negam até a matricular os estudantes com deficiências. Sugiro que a escola chame a mãe (professora Mércia) mais vezes para ouvi-la.

Lais Silvira de Paula (Coordenação Pedagógica Anos Finais do Colégio Visão): existem outras formas de trazer Paulo para o pedagógico. Após os jogos, em agosto, quando se observou que ele gosta dos esportes, nos reunimos junto à professora de educação física, e condicionamos a três condições para ele ser monitor de educação física: frequência em sala de aula, não ter nenhum tipo de situação conflitante e realização das atividades propostas. Ele estava empolgado em participar como monitor, mas ele se desregulou e entrou em conflito com outros alunos. A escola não pode ficar omissa, nem o Paulo fica preso, agora requer uma atenção multidisciplinar, já houve situação (final de agosto) que foram necessários quatro homens para contê-lo. Acrescenta que entre os outros estudantes, há os que o provocam, e há os

que o evitam com medo da agressão dele. Já houve estudante que mudou de turno de estudo com medo dele.

Ana Laudemira de L. de Farias Lages Alencar (Gerência de Normatização da SEE/PE): pergunta a expectativa da escola com Paulo para o ano de 2024, que é o cumprimento do PDI, mas, para isso, a escola responde que precisa de acompanhamento no multidisciplinar do estudante. Recomendo que a escola pense num plano para potencializar, no plano pedagógico, a evolução do estudante, levando em conta as quatro dimensões do ser humano (racionalidade, transcendência, corporalidade e afetividade), até para ter clareza no que se pretende apresentar ao final do ano letivo como balanço do que ele avançou.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) Para a noticiante, a Sra. MÉRCIA GOMES DE MOURA FERRAZ:

1.1. sobre a possibilidade de que seu filho passe a frequentar a psicoterapia duas vezes por semana.

1.2. Prazo: até 25.11.2024.

2) Para a Sra. MÉRCIA GOMES DE MOURA FERRAZ e o COLÉGIO VISÃO:

2.1. realizar uma reunião multidisciplinar, na escola, preferencialmente de forma presencial, com a presença da Psicóloga e do Psiquiatra do Estudante PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ.

2.2. Prazo: até 25.11.2024.

3) Para o COLÉGIO VISÃO:

3.1. Apresentar um relatório sobre o desenvolvimento psicopedagógico do estudante PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ durante o ano letivo de 2024;

3.2. informar quais as expectativas pedagógicas para o estudante em questão com relação ao ano letivo de 2025; 3.3. sobre os resultados da reunião multidisciplinar realizada com a Psicóloga e o Psiquiatra do Estudante em novembro/2024

3.4. Prazo: 06.12.2024.

A presente será assinada pelas partes presentes e será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5o, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7o, § 4o, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h37min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Partes Interessadas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01633.000.401/2023**Recife, 28 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.401/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
 01633.000.401 /2023 - ARQUIVAMENTO/DEMANDA ATENDIDA

Trata-se do procedimento administrativo instaurado para acompanhar a regularidade nos repasses das contribuições patronais - exercício financeiro 2022 e 2023 - por parte da Prefeitura de Alagoinha ao IPSEMA.

A demanda foi instaurada de ofício após o recebimento de informações por parte do CAOPPTS de que haveria irregularidades naqueles repasses.

Instada a se manifestar, o IPSEMA pontuou que por questões puramente burocráticas até então desconhecidas haveria um descompasso entre as alíquotas previdenciárias pagas pela Prefeitura e as aceitas pelo CADPREV.

Assim, agendou-se uma reunião com representantes do IPSEMA e naquele ato este Membro Ministerial verificou que a problemática era o fato de que as alíquotas previdenciárias estavam definidas em decreto municipal quando a autarquia federal exigia lei formal. Assim, recomendou-se verbalmente a edição de uma lei formal pelo município e a sua submissão ao CADPREV.

Em novo ofício, o IPSEMA remeteu a recém-aprovada lei e comprovou a sua submissão ao CADPREV, ficando obrigada a informar a esta PJ assim que o ato for aceito pelo órgão e, conseqüentemente, a dívida for considerada extinta.

Ciente de que este procedimento não pode ficar indefinidamente em aberto e que se descobriu que a irregularidade nos repasses das contribuições patronais - exercício financeiro 2022 e 2023 - do município se dava por questões puramente burocráticas e que foram resolvidas, este feito deve ser encerrado.

Assim sendo, entendo que o presente procedimento atingiu a sua finalidade não havendo mais razão para que continue a tramitar, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO destes autos.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público sem necessidade de remessa dos autos, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

Remata-se cópia deste despacho à Secretaria Geral do MPPE para publicação, nos termos do que preconiza o art. 13 da citada resolução.

Alagoinha, 28 de outubro de 2024.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 38/2024

LISTA DOS(AS) MEMBRO(AS) HABILITADOS(AS) PARA COMPOR O NAJ
(PORTARIA PGJ N.º 2.402/2024)

EDITAL - NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ

Matrícula	Nome
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
1907638	IGOR COUTO VIEIRA
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
1899171	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
1841335	OLON IVO DA SILVA FILHO
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
1899627	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.286/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

23.11.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
------------	--------	-----------	----------	---	---

Ata da 5ª Sessão Extraordinária CSMP – 08.10.2024

ANEXO I**Processos da 38ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020701/2024-64, inspeção, Promotoria de Justiça de Ibimirim, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para o seu arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020707/2024-96, inspeção, Promotoria de Justiça de Afrânio, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020677/2024-33, inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para o seu arquivamento.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.306/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Marcelo Samuel De Medeiros Objeto: apurar transporte ilegal de madeira.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.943/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Rodrigues Baracho Objeto: apurar possíveis irregularidades em mudança realizada em projeto de mobilidade urbana na Avenida Professor Artur de Sá.
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.276/2023 — Inquérito Civil Interessados: Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco — CGPMPE Objeto: apurar suposta prática de homofobia e racismo.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.099/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Yeda Augusta Santos de Oliveira Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2016 pela então Prefeita.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.292/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio do Shopping Center Recife - Novo Quintal Sobral Objeto: apurar irregularidades pela não concessão de meia-entrada para crianças autistas.

6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA</p> <p>Procedimento nº 01609.000.041/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Marcelo Gervásio Moura da Silva, Prefeitura de Serrita, Banco do Brasil</p> <p>Objeto: apurar ausência de transparência em relação a precatórios do FUNDEB.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.084/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Construtora Inhumas LTDA, Conserv Eireli EPP, BG Eireli EPP, SJS Construtora Ltda.</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades nas Tomadas de Preços nº 002/2019, ocorrida em Caruaru-PE.</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO</p> <p>Procedimento nº 02098.000.163/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Câmara de Vereadores de Limoeiro, Prefeitura do Município de Limoeiro, Paulo Jorge Pinto da Silva</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na participação de entes públicos no evento "110 melhores Prefeitos do Brasil".</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS</p> <p>Procedimento nº 01729.000.123/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Águas Belas</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no portal da transparência do município de Águas Belas.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p> <p>Procedimento nº 01409.000.422/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: José Edson de Sousa e Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na gestão do ex-prefeito quanto a transferências indevidas realizadas do plano previdenciário para o plano financeiro.</p>
11.	<p>33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01776.001.200/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, Conselho Tutelar Recife - RPA02, Astrogildo José de Lima</p> <p>Objeto: Apurar conduta do Conselho Tutelar da RPA-02.</p>
12.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.203/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Escola Pequenos Aeronauta</p> <p>Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento de ensino.</p>
13.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.167/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades consistentes no desvio dos valores obtidos para o fundo Municipal de Meio Ambiente.</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p> <p>Procedimento nº 01409.000.543/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Roberto Asfora, José Edson de Sousa</p>

	Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do exercício de 2015.
15.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</p> <p>Procedimento nº 02160.000.036/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Abreu e Lima/PE, Marcos José da Silva, Rostand Cavalcanti Belém, Rubens Rodrigues da Silva Júnior, Natalício da Costa Alves, Djacinir Feliciano da Silva, Maria Salomé de Araújo, Murilo Vieira dos Santos, Elton Lennin de Souza Vasconcelos, Cícero Zeferino de Andrade</p> <p>Objeto: apurar possível esquema de corrupção em razão de contratos firmados com bandas pela Prefeitura de Abreu e Lima para realização de Festival Multicultural.</p>
16.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.076/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe</p> <p>Objeto: Apurar não pagamento de verbas remuneratórias a servidores exonerados de cargo em comissão.</p>
17.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.881/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Marly Pereira Cardoso, Kátia Cardoso Gomes, Marlene Pereira Cardoso, Ailton Martins dos Santos, Edilson Antônio.</p> <p>Objeto: apurar possível situação de violação de direitos indisponíveis de pessoa idosa.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA</p> <p>Procedimento nº 01677.000.126/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): José Agnaldo Inácio dos Santos</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades ocorridas quando da construção da academia das cidades do Município de Jurema</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.174/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): URB Caruaru, Bertoni Feliciano de Sousa- Igreja Vale da Benção, Ligia Maria Cordeiro-Associação dos Moradores do Boa Vista I e II, DIOCESE DE CARUARU</p> <p>Objeto: apurar suposta ocupação de área pública no bairro Bom Vista II</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.578/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Cavalcanti E Araujo Bar e Restaurante Ltda.</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de existência de poluição sonora advinda do bar “Fullano de Tal”, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1210, Município de Caruaru/PE</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01884.000.295/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Daniel Do Nascimento Finizola da Cunha, Autarquia de Mobilidade Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC)</p> <p>Objeto: Investigar o não cumprimento de cláusulas contratuais que previam a implantação do sistema de integração temporal do transporte coletivo em Caruaru</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.005/2021 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessado(s): Distrito Sanitário VI, Dedileide dos Santos Silva, Andreza (sobrinha) Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Dedileide dos Santos Silva Menezes, residente no bairro do Pina, em Recife/PE</p>
6.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Swamy Gonçalves Monteiro Maia, Jefte Cosmo Monteiro Maia, Jefte Gonçalves Silvino Maia Objeto: apurar notícia de possível situação de violação de direitos à pessoa idosa e apropriação de bens por parte do seu filho, irmão do denunciante</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.725/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Benedita Vicente da Silva, Gledson Vicente da Silva, Madalena Vicente da Silva, Marli Vicente da Silva, Marilene Vicente da Silva Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Benedita Vicente da Silva, residente no Recife-PE</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02055.000.023/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Construtora Saint Entôn LTDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, Karina Rocha Duque, Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Andre Luis Teixeira Dantas, Maria Cecília Lapa de Araújo Silva, Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE Objeto: apurar supostas irregularidades na tutela de direitos econômicos e sociais relativos ao acesso à habitação urbana no Sítio Tejipió II</p>
9.	<p>10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.169/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação CDL Recife Objeto: investigar possíveis irregularidades no âmbito da Fundação CDL Recife, inscrita no Cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º 11.722.790/0001-35, descritas no Relatório Social n.º 09/2016</p>
10.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.160/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Abreu e Lima/PE, Juízo da Zona Eleitoral nº 119 do Município de Abreu e Lima /PE, Ana Cláudia da Silva, Job Silva, Cláudio Moura dos Anjos Objeto: apurar notícia de servidora comissionada de assessora de gabinete da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem a devida contraprestação laboral, em prejuízo à Administração Municipal, situação conhecida na linguagem popular como “funcionário fantasma”</p>
11.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.242/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Andrea Carla Sampaio Objeto: apurar procedimento de entrega de documentação do acervo escolar da Escola Carrossel, localizada em Ipojuca /PE, referente ao encerramento das atividades da referida instituição de ensino perante os órgãos competentes</p>
12.	<p>3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>

	<p>Procedimento nº 02318.000.042/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Renata Virgínia Silva, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Objeto: apurar notícia de ladeira da rua 01, Cidade Garapu II, apresenta rachaduras, vez que a barreira vem desmoronando com as chuvas</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES</p> <p>Procedimento nº 01653.000.008/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): João Francisco da Silva</p> <p>Objeto: apurar notícia de ausência ou falha na prestação de serviços de educação inclusiva para estudante especial</p>
14.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.841/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Oneida de Mattos Lima, Hospital Militar de Área do Recife</p> <p>Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Sra. Oneida de Mattos Lima, pessoa idosa, residente nesta cidade do Recife</p>
15.	<p>6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.166/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Edimilson da Penha Silva, Maria Camila</p> <p>Objeto: apurar denúncia de possível apropriação indébita do benefício do idoso, por parte da nora, identificada por Maria Camila</p>
16.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02251.000.138/2021 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Geneci Lucas de Oliveira, Maria Aparecida Lins Marinho, Lucas Gabriel Lins Marinho</p> <p>Objeto: apurar notícia de prática de abuso econômico de mãe contra filho adolescente com problemas mentais</p>
17.	<p>3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02328.000.666/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Empresa GP Terra</p> <p>Objeto: apurar notícia de depredação em loteamento localizado em Enseada dos Corais, com pessoas retirando barro das encostas dos lotes, trazendo potencial danos ao meio ambiente e prejuízos às áreas loteadas</p>
18.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</p> <p>Procedimento nº 01598.000.001/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Loteamento São José, Loteamento Alto Bela Vista, Loteamento Judite da Silva Andrade, Loteamento de Ademário, Loteamento de Cida/Noemy, Loteamento Sítio Capoeiras</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na expansão urbana com terrenos em fase de parcelamento do solo, no município de Poçoão</p>
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.640/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): DETRAN, Wipro do Brasil Serviços Ltda., Sinara Ribeiro Maranhão Farias</p> <p>Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto desvio de finalidade na execução do contrato firmado entre a hoje denominada WIPRO DO</p>

	BRASIL SERVIÇOS LTDA. e o DETRAN/PE
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.145/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucy Brandão Cortez, ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira, Adriano Cortês Ribeiro, Jessica (nora), Andressa Kelly Objeto: Apurar possível situação de violação de direitos à pessoa idosa Lucy Brandão Cortez, institucionalizada na Casa de Acolhimento, em Recife-PE
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.357/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Alice de Lima Silva Objeto: Apurar possível situação de risco vivenciada pela pessoa idosa Alice de Lima Silva, de 88 anos de idade
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.100/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Marileide Maria da Silva, Maria Fabiana Dionísio da Silva, Jéferson Teodoro Dionísio da Silva Objeto: Apurar situação de violação aos direitos individuais indisponíveis de Marileide Maria da Silva, pessoa idosa
5.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.398/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Cícero Canuto da Silva Objeto: Apurar teor de relatório encaminhado pela UPA de Barra de Jangada, no ano de 2022, relatando que o idoso Cícero Canuto da Silva seguia em atendimento no local, em estado grave, mas sem sinais de maus-tratos estando entubado
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.468/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Alberto da Silva Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular de uma academia, localizada na Rua Josefa Lira Freire (antiga Rua 27), nº 520, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista-PE
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.785/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria da Salete Raposo, Margarida Auristela Meira, Jorge Antônio Raposo, Kátia Rejane Santa Cruz de Souza, Maria José Cabral Meira, Carlos Rafael Cabral Meira, Luciana Raposo, Paulo Henrique Meira Genú, Maria Gorete Raposo Meira, Maria do Socorro Meira Melo, Hilton José Raposo Meira, Maria de Fátima Raposo Meira de Santana Objeto: apurar notícia de situação de negligência vivenciada por três idosos que possuem um vínculo familiar
8.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.470/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Nelson Joaquim do Nascimento, Maria José de Meira Ferreira Objeto: apurar notícia de apropriação indébita do benefício do idoso Nelson Joaquim do Nascimento pela sua irmã Maria José de Meira Ferreira
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.033/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara dos Vereadores de Afogados da Ingazeira, Prefeitura

	Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar Representação protocolada pelo vereador Edson Henrique dos Santos Ferreira, com objetivo de contribuir para que definitivamente seja posto, de forma transparente e cristalina, o andamento da Sindicância instaurada para investigar a aplicação de doses adultas da vacina da COVID-19 em crianças da Escola Monteiro Lobato
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.268/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Quintas da Serra Negra SPE LTDA Objeto: Apurar possíveis irregularidades no loteamento Portal da Serra (Fazenda Recreio)

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar irregularidades da Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Gameleira no Exercício 2013, analisada pelo TC 1530006-7.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.025/2022 — Inquérito Civil Interessados: Manoel José dos Santos, José Nilson de Sá Objeto: apurar fechamento da estrada que liga a comunidade de Sitio Tanque à Barra Bonita.
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.685/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Rosângela Maria Martins Ribeiro e L. M. R. Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa com deficiência.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.041/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Posto N3 - Thiago Leonardo Lopes de Melo, SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina, AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina Objeto: apurar funcionamento irregular de posto de combustível.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.258/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Núbia Maria Bezerra Vieira de Mello, João Marcelo Bezerra Vieira de Mello, Renata Cristina Bezerra Vieira de Melo Objeto: Apurar possível violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.130/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Consat Assessoramento Técnico Ltda. (ITAÚ UNIBANCO S.A.), Procon Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Itaú Unibanco S.A.

	IMPEDIMENTO: EDSON JOSÉ GUERRA
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.249/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Karla Pereira dos Santos, Lojas Americanas S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades consumeristas perpetradas pela empresa Lojas Americanas S.A
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.103/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hilário Paulo da Silva, Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus Objeto: Apurar possível excesso de gastos com pessoal no município de Brejo da Madre de Deus/PE, exercícios financeiros de 2017 a 2020
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.567/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Drogatim Drogarias LTDA (Farmácia Permanente), Ana Claudia Silveira de Melo Objeto: Apurar supostos aumentos exacerbados em medicamentos comercializados pela Drogatim Drogarias LTDA. (Farmácias Permanente)
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.266/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Wilson Agostinho Lins, Maria Inêz Lins Rodrigues Objeto: Apurar possível irregularidade no exercício da curatela vivenciada por pessoa idosa
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.071/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jandira Maria de Melo Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas por agente da Polícia Civil de Caetés/PE
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.466/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, A Sociedade Objeto: Apurar possível necessidade de manutenção na rede de drenagem existente na interseção das Ruas Guaicurus e Odorico Mendes, bairro de Campos Grande, Recife/PE
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.108/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria das Graças Rodrigues de Melo, Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDHMA) Objeto: Apurar possível violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.494/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fany Bernal, Carlos Pereira, Cláudio Reino, José Ivan Leite Montebelo, Município de Garanhuns Objeto: Apurar suposto enriquecimento ilícito perpetrado por servidor vinculado ao município de Garanhuns/PE

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique B. Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Mylenna Cruz Arcoverde
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Cleibson Dávila da Silva Marcelo Oliveira Resende
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira Alexandra Moreda Delgado Régis
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Gustavo Adrião Gomes da Silva Gomes Joselaide Bezerra Nunes
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	-----
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Joselaide Bezerra Nunes Cleibson Dávila da Silva
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Lucielly Cavalcanti de Oliveira Ivaniely Caroline Galdino dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho De Carvalho
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho De Carvalho Mário Jorge de Andrade Carvalho
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Glenda Meline Barros Lima de Souza
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Florence Vieira D'Albuquerque-César
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquerque-César Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva Matheus Bezerra de Moura Lago
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Matheus Bezerra de Moura Lago Emylle Gomes Coelho da Paz
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Emylle Gomes Coelho da Paz Maria Helena Rodrigues de Barros
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Maria Helena Rodrigues de Barros Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena Keila Simone da Cruz Alves
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Keila Simone da Cruz Alves Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Sales Rodrigues Gabriela Misseno Tenório de Vasconcelos
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gabriela Misseno Tenório de Vasconcelos Barbara Gabriela Nascimento Duarte
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marceli Lyra de Vasconcelos Andrea Carla Campos Brandão
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão Marcelo Lyra de Vasconcelos

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Marina Rodrigues Alves Sérgio Carlos da Silva Almeida
03/11/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Laura Fonseca Ribeiro
09/11/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Amanda Mayara Cristina Raquel Miranda de Oliveira Kohler
10/11/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Paula Roberta Correa dos Santos Sérgio Carlos da Silva Almeida
15/10/2024	sexta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Christiano Bakker de Castro
16/11/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Marcílio Gerônimo Silveira
17/11/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Marcílio Gerônimo Silveira Paula Nobrega de Brito
20/11/2024	quarta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Paula Roberta Correa dos Santos
23/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Raquel Miranda de Oliveira Kohler Amanda Mayara Cristina do
24/11/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Sérgio Carlos da Silva Almeida
30/11/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Marina Rodrigues Alves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino Macedo
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Cristóvão Ferreira dos Santos
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Cristóvão Ferreira dos Santos
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Deangeles Freire Rocha
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Jessica Lima Cavalcanti Ramos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Marcia Beatriz da Silva Carvalho Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Fernanda Vitória Silva Rodrigues	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Raquel de Souza Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila Almeida Santos Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Antônio César Rodrigues Gomes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira

				Jessica Lima Cavalcanti Ramos	
--	--	--	--	-------------------------------	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Pablo Antonio Andrade Barros de Siqueira Dilson de Souza Santos Filho
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Pablo Antonio Andrade Barros de Siqueira Dilson de Souza Santos Filho
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Ana Izabel de Oliveira Silva
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Ana Izabel de Oliveira Silva
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Ana Izabel de Oliveira Silva
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Ana Izabel de Oliveira Silva
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Karen Eduarda Marques Moura
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Karen Eduarda Marques Moura
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo

Dilson de Souza Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Antonio e Silva Segundo
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Viana Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Rodolfo Vieira Farias de Souza
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Carlos Eduardo Ramos Leça
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Carlos Eduardo Ramos Leça
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Márcia Maria Teles de Brito
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Emídia Macedo Macena
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio Júnior de Lyra Júnior Maria Roseane Vilela Sabino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Kathielle Machado Pereira Maria Simony de Araujo Oliveira
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Maira Jerônimo Ferreira
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Cibele de Azevedo Feitoza Lira
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Élida Gleice Lima de Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Maria Simony de Araujo Oliveira
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maira Jerônimo Ferreira
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Ysneia Alves Souza Maira Jerônimo Ferreira
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Ívila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Luiz Henrique Matos da Silva
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Genildo Dias Pereira
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jéssicka Maia Vitor da Silva Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Rodrigo Neves Moreno
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Vanessa Espínola Cavalcanti
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Isabel Rocha Bruce Marianna Caminha Ferraz Nunes
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Isabel Rocha Bruce Marianna Caminha Ferraz Nunes
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Carlos do Souto Pena
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Bruno Lopes de Santana Jamily de Santana Cavalcante
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Leonardo Luiz da Silva Robério Fagner de Almeida Siqueira
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Leonardo Luiz da Silva Robério Fagner de Almeida Siqueira
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Leonardo Luiz da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra Leal
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Jorge Enai de Melo Nênego

09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Maria Cláudia Nunes da Luz
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Adauto Alex dos Santos
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Naelcio Antônio Alves Deivison Santos da Silva
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Iane Enai de Melo Nóbrega Maria Cláudia Nunes da Luz
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oiiweira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Felix da Silva Crisdayane Paliot de Queiroz
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Paliot de Queiroz Andresa Maria Felix da Silva
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Juliana Marinho Tabosa
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Nayara Japiassu Marinho Madruga
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Tércio Rúbem Lopes de Miranda José Leonaldo da Silva
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Juliana Marinho Tabosa
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves M. Lima Kátia Maria da Silva
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo	Antônio Alves dos S. Filho

				Regicleide Diógenes da Silva	
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tercio Rubem Lopes de Miranda Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos S. Filho
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos S. Filho
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Antônio Alves dos S. Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Serodio Almeida Mesel	
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Maria Elisandra Nascimento da Luz	
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Mauro Leonardo de Lima Berto	
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Silvano Cavalcanti de Araújo	
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	José Luís dos Santos
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Fabrícia Flávia Maurício de Menezes

03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabricia Flávia Maurício de Menezes Vanessa Basílio da Silva
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Soraya de Arribas Barbosa
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Soraya de Arribas Barbosa Cléssia Francisca da Silva
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Amanda Vasconcelos Nogueira
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Amanda Vasconcelos Nogueira Caroline Alves de Barros
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Caroline Alves de Barros Annely Alves Borges
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Karime Monteiro de Albuquerque
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Gabriela Gomes Nattrodt Barros
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriela Gomes Nattrodt Barros Pablo Ferraz de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinicius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinicius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
15/10/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ithallo Vinicius Rago Gomes Francisco Emanuel Alves Gonçalves
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ithallo Vinicius Rago Gomes Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Anexo

Nome	Matrícula
Alexsandro Romão Batista da Silva	188.588-0
Ana Dolôres de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Fabiola Correia da Costa	189.664-4
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira	188.742-4
André Felipe Guedes Gondim	190.617-8
André Pessoa Cavalcanti	190.648-8
Andréa Corradini Rego Costa	189.056-5
Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida	187.715-1
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2

Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7
Carlos Alexandre Santos Sales	190.616-0
Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira	189.728-4
Cícero José dos Santos Junior	188.609-6
Cléofas de Sales Andrade	187.818-2
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Cristiano Lucas de Araújo	189.355-6
Edjaldo Xavier Correia Junior	188.852-8
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Ester de Oliveira Correia	189.713-6
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
Francisco de Assis Seabra Neto	189.894-9
Frederico José Santos de Oliveira	174.155-1
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7
Glaucio Perdigão Souza Leão	188.752-1
Guilherme Girão Barreto da Silva	189.524-9
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Helena Maria Carneiro Leão	190.568-6
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	188.637-1
Janaína Negreiros Sieber Padilla	187.839-5
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
Jônatas Melo de Araújo	190.621-6
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189.567-2
José Orlando de Sá	188.768-8
Josué Manoel de Oliveira Júnior	190.618-6
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira	188.059-4
Ladjane Aleixo de Oliveira	190.651-8
Lane Michelle Barbosa da Silva	189.346-7
Lídia Lopes da Silva	190.547-3
Luciano Bezerra Novaes	189.839-6
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Maisa Vieira da Costa	187.810-7

Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves	189.254-1
Marilene Siqueira Lima	188.285-6
Marília Fabiana Alves de Lima	188.499-9
Marilúcia Arruda de Assunção	188.066-7
Mario de Carvalho Filho	189.680-6
Natália Aparecida Tavares	188.207-4
Natalia de Moraes Bezerra	189.324-6
Nely Dos Santos Carneiro Ferreira	189.198-7
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189.685-7
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8
Paulo César de Lima	189.019-0
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima	187.826-3
Petrônio Araújo de Medeiros	190.428-0
Petronio Moura Sabino	188.888-9
Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim	189.223-1
Raissa Bezerra Monteiro	187.929-4
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho	189.445-5
Roberto Alves Gomes Junior	188.685-1
Rosa Dalva Rivera de Azevedo	188.164-7
Rubens Levy Dourado	188.688-6
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188.689-4
Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho	189.363-7
Thiago Gomes Rodrigues	189.659-8
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Vania Alves Lourenço	188.727-0
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5
Wilani Francisca da Silva	188.400-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º 015/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000080.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2951.2024.CPL.PE.0048.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000110.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1. Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme especificações previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

1.1 Empresa(s) vencedora(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

A) Empresa:	MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ:	01.115.345/0001-53	Inscrição Estadual:	062.964.933.00-10
Endereço:	Rua Fornaciari, 82, Pedro II, Belo Horizonte/MG CEP 30770-010		
Telefone/FAX:	31 3469-0304 / 0800 7030620	E-mail:	cesar@multiredebh.com.br
Representante:	WILSON LEMOS DE CARVALHO FILHO		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Und	Valor unitário	Valor total
1	4006445	(4006445) - CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR	CAT6 AZ CX 305 M MPT CABOS Cabo LAN CAT	300	UN	R\$ 919,00	R\$ 275.700,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		TRANCADO/UTP.	6 U/UTP 4p x 23AWG - CM				
2	3916723	(3916723) - ABRACADEIRA - DE POLIAMIDA 6.6,200MM X 2,5MM.	HELLEEMANN 200MM X 2,5 MM	1.500	UN	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
3	593699	(593699) - CAIXA DE PONTO DE REDE - TIPO EXTERNA, CONECTORES FEMEA RJ45	FURUKAWA 4X2 BR - ILUME 35060042	1.500	UN	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
4	1887475	(1887475) - CONECTORES - SISTEMA DE CABEAMENTO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, MODELO RJ45, CAT. 6, NORMA ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1, FEMEA, TER CORPO EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA QUA ATENDA A NORMA UL94V0	FURUKAWA MODELO CAT 6 RJ 45	1.500	UN	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
5	3147487	(3147487) - CONECTORES - UTILIZADO PARA INTERLIGAR COMUTADORES DE REDE,CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA(UL 94 V-0)VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 UM DE NIQUEL E 1,27 DE OURO, COMPATIBILIDADE COM CABO SOLIDO E FLEXIVEL. ATENDE AS NORMAS ANSI/TIA/EIA 568 C-2. ATENDE FCC 68.5(EMI- INTERFERENCIA ELETROMAGNETICA) CONECTOR RJ45 MACHO CATEGORIA 6,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FURUKAWA 35050282 RJ 45 MACHO CAT 6	750	UN	R\$ 3,34	R\$ 2.505,00
6	4569318	(4569318) - CORDAO OPTICO - EXTENSAO PARA INTERLIGACAO DE TERMINADOR OPTICO COM EQUIPAMENTOS DE REDE COM 2,5M DE COMPRIMENTO, TIPO DE FIBRA MONOMODO, DUPLEX, CONECTOR LC	FURUKAWA MODELO LC/SC SM 33000103	15	UN	R\$ 92,31	R\$ 1.384,65
7	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, RJ45, APARENTE 2 PORTAS, NA COR BRANCA	SOLLAN 2 X4 BR 2 PORTAS RJ 45	1.500	UN	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
8	3003051	(3003051) - FITA PARA MAQUINA ETIQUETADORA - EM PVC ADESIVO, PARA ETIQUETADORA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM	BROTHER TX 231	300	UN	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00
9	741744	(741744) - PAINEL DE GUIA FRONTAL - COM ALTURA DE 1UA E PADRAO 19", PARA ORGANIZAR O CABEAMENTO NA HORIZONTAL DO RACK	CONTATO 1 U	90	UN	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
10	3033252	(3033252) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, FLEXIVEL, CAT. 6A, 4 PARES, 24 AWG, NORMA T568A, 1,5M	FURUKAWA CAT 6 1,5 M AZUL	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

11	3305147	(3305147) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, U/UTP GIGALAN CAT 6, 4,0M AZUL	FURUKAWA CAT6 4 M AZ	750	UN	R\$ 42,00	R\$ 31.500,00
12	2212897	(2212897) - CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO - EM ACO, COM ACABAMENTO BICROMADO, PARAFUSO TIPO M5	TRIUNFO KIT PORCA /M5	750	UN	R\$ 0,90	R\$ 675,00
13	4086945	(4086945) - BANDEJA PARA RACK - PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTO, PARA RACK DE 19", ALTURA 1U, PROFUNDIDADE 400MM, CONFECCIONADA EM ACO SAE1020, DE 1,2 MM DE ESPESSURA,COR PRETA	TRIUNFO 400 MM	30	UN	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
14	5931959	(5931959) - CORDAO OPTICO - PARA INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS, TIPO DE FIBRA : MULTIMODO, DUPLEX, COM 3,00M DE COMPRIMENTO, COM CONECTOR TIPO LC/SC	FURUKAWA MODELO 50/125 LC/SC M M 33000059	15	UN	R\$ 138,00	R\$ 2.070,00
15	5933960	(5933960) - FIXADOR DE CABO - PARA FIXACAO DE CABOS, VELCRO PRETO (DUPLA FACE), COM LARGURA DE 1,00 CM E 3,00 M DE COMPRIMENTO	SOLLAN 3 M PT	90	UN	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
VALOR TOTAL DO LOTE COTA PRINCIPAL							R\$ 414.964,65
QUATROCENTOS E CATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS							



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

B) Empresa:	GOIASTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ:	43.711.856/0001-88	Inscrição Estadual:	10.866.072-9
Endereço:	RUA C131, 761, QD 260, LT 1, SL 1, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GOIÁS CEP 74255-240		
Telefone/FAX:	(62) 4101-5911 / 98486-3860	E-mail:	comercial@goiastec.com
Representante:	LUAN MACEDO FERNANDE		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE COTA RESERVADA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Und	Valor unitário	Valor total
1	4006445	(4006445) - CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR TRANCADO/UTP.	MPT - Cabo LAN CAT 6 U/UTP 4p x 23AWG - CMX	100	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

2	3916723	(3916723) - ABRACADEIRA - DE POLIAMIDA 6.6,200MM X 2,5MM.	VONDER - 28.15.200.325	500	UN	R\$ 1,00	R\$ 500,00
3	593699	(593699) - CAIXA DE PONTO DE REDE - TIPO EXTERNA, CONECTORES FEMEA RJ45	ILUMINI - ILM0095	500	UN	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
4	1887475	(1887475) - CONECTORES - SISTEMA DE CABEAMENTO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, MODELO RJ45, CAT. 6, NORMA ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1, FEMEA, TER CORPO EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA QUA ATENDA A NORMA UL94V0	MAXI-MTK-1121	500	UN	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
5	3147487	(3147487) - CONECTORES - UTILIZADO PARA INTERLIGAR COMUTADORES DE REDE, CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA(UL 94 V-0)VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 UM DE NIQUEL E 1,27 DE OURO, COMPATIBILIDADE COM CABO SOLIDO E FLEXIVEL. ATENDE AS NORMAS ANSI/TIA/EIA 568 C-2. ATENDE FCC 68.5(EMI- INTERFERENCIA ELETROMAGNETICA) CONECTOR RJ45 MACHO CATEGORIA 6, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	MAXI - MTM-5088	250	UN	R\$ 3,00	R\$ 750,00
6	4569318	(4569318) - CORDAO OPTICO - EXTENSAO PARA INTERLIGACAO DE TERMINADOR OPTICO COM EQUIPAMENTOS DE REDE COM 2,5M DE COMPRIMENTO, TIPO DE FIBRA MONOMODO, DUPLEX, CONECTOR LC	FIBERSUL - CDS DPX SM LC/SC 2,5M	5	UN	R\$ 45,00	R\$ 225,00
7	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, RJ45, APARENTE 2 PORTAS, NA COR BRANCA	SOLLAN- 10225	500	UN	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
8	3003051	(3003051) - FITA PARA MAQUINA ETIQUETADORA - EM PVC ADESIVO, PARA ETIQUETADORA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM	BROTHER - TZeX231	100	UN	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
9	741744	(741744) - PAINEL DE GUIA FRONTAL - COM ALTURA DE 1UA E PADRAO 19", PARA ORGANIZAR O CABEAMENTO NA HORIZONTAL DO RACK	FIBERSUL - GUIA 1U	30	UN	R\$ 20,00	R\$ 600,00
10	3033252	(3033252) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, FLEXIVEL, CAT. 6A, 4 PARES, 24 AWG, NORMA T568A, 1,5M	SECCON- CY5128- CAT6-1.5MBL- PATCH COR	250	UN	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

11	3305147	(3305147) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, U/UTP GIGALAN CAT 6, 4,0M AZUL	SECCON- CY5128-CAT6-6.0MBL-PATCH C	250	UN	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
12	2212897	(2212897) - CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO - EM ACO, COM ACABAMENTO BICROMADO, PARAFUSO TIPO M5	SECCON-WT2055F-M5-15MM	250	UN	R\$ 1,00	R\$ 250,00
13	4086945	(4086945) - BANDEJA PARA RACK - PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTO, PARA RACK DE 19", ALTURA 1U, PROFUNDIDADE 400MM, CONFECCIONADA EM ACO SAE1020, DE 1,2 MM DE ESPESSURA, COR PRETA	FIBERSULBANDEJA 1U	10	UN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
14	5931959	(5931959) - CORDAO OPTICO - PARA INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS, TIPO DE FIBRA : MULTIMODO, DUPLEX, COM 3,00M DE COMPRIMENTO, COM CONECTOR TIPO LC/SC	FIBERSUL - CDS DPX MM 50/125 LC/SC 2,5M	5	UN	R\$ 57,00	R\$ 285,00
15	5933960	(5933960) - FIXADOR DE CABO - PARA FIXACAO DE CABOS, VELCRO PRETO (DUPLA FACE), COM LARGURA DE 1,00 CM E 3,00 M DE COMPRIMENTO	SECCON-APTCKB0502	30	UN	R\$ 8,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE COTA RESERVADA							R\$ 144.000,00
CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 558.964,65 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Matrícula 189.524-9, Analista Ministerial / Gerente Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção DIMSM, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.